

TERMOS DE USO DO SERVIÇO

ACIF SUPORTE AO CONTADOR

ASSOCIAÇÃO DO COMERCIO E INDÚSTRIA DE FRANCA (ACIF), pessoa jurídica de Direito privado devidamente registrada no CNPJ nº 47.985.577/0001-63, com sede na Rua Voluntários da Franca, 1511, Centro, Franca/SP.

CLAUSULA PRIMEIRA: A ACIF, na qualidade de CONTRATADA, mediante o correlato aceite quanto as cláusulas aqui descritas e o pagamento respectivo devidamente efetuado, se compromete a realizar os seguintes serviços ao CONTRATANTE:

a) preparação do documento a ser registrado junto a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, observando os aspectos formais e legais como: cláusulas obrigatórias, formação do nome empresarial, descrição do objeto, capital social, bem como a necessidade de vistos e outorgas, entre outros;

b) sem prejuízo, também será responsável pelo preenchimento dos formulários do Via Rápida Empresa e Documento Básico de Entrada da RFB, gerando capas, guias e fichas de registro;

c) a transmissão do Documento Básico de entrada para análise dos órgãos competentes, como RFB e Sefaz são de responsabilidade do CONTRATANTE;

d) após a elaboração, a ACIF enviará ao CONTRATANTE, através de e-mail previamente informado, todos os documentos gerados, juntamente com o *check list* dos demais documentos que deverão ser anexados, como cópias autenticadas, certidões, entre outros, bem como a orientação sobre assinaturas e vistos necessários.

e) passo seguinte, o contador ou responsável deverá imprimir todos os documentos, colher as assinaturas das partes, reconhecer firma, recolher as guias DARE e DARF, anexar os documentos necessários relacionados no *check list* e realizar o protocolo respectivo na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em casos de atividades de alto risco, o contador ou responsável deverá providenciar os alvarás, licenças e demais documentos necessários junto aos órgãos competentes, como por exemplo, do Corpo de Bombeiros, CETESB, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos de atividades que necessitem de autorização prévia de órgãos ou agências reguladoras, o contador ou responsável deverá providenciar a autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as informações que irão permitir a preparação dos documentos devem ser enviadas pelo CONTRATANTE e são de responsabilidade do mesmo.

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA não garante tampouco se responsabiliza pela negativa do registro pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, por qualquer motivo que seja, tratando-se o presente serviço de ferramenta auxiliar, sem obrigação alguma de resultado.

CLAUSULA TERCEIRA: Eventuais outros serviços não relacionados aos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA ou mesmo que dele sejam decorrentes, não estão inclusos na presente prestação de serviços, sendo objeto de contratação à parte.

CLAUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência enquanto perdurar a prestação de serviço avençada.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo a CONTRATADA, seus eventuais funcionários, prepostos e/ou aprendizes tão somente prestadores autônomos de serviços e desvinculados, a título empregatício, da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA: A tolerância de uma das partes em relação a eventual ou continuado descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato, não ensejará interpretação, em qualquer situação ou circunstância, de que houve novação do ajustado.

As partes convencionam que quaisquer dúvidas, controvérsias e conflitos oriundos da interpretação, aplicação e execução do presente Contrato de Prestação de Serviços, inclusive no que concerne ao perfeito e completo adimplemento das obrigações e deveres dele emanadas, serão submetidos a Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação do Comércio e Indústria de Franca, estabelecida na Rua Monsenhor Rosa, 1940, 1º andar, CEP 14.400-670, Franca/SP.